



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 11894/12**

Procuradoria Geral de Justiça. Pregão Presencial nº 034/12. Regular. Arquivamento.

## **A C Ó R D Ã O AC1-TC – 02423/2012**

### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC – 11894/12.**
2. Órgão de origem: **Procuradoria Geral de Justiça.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 034/2012, Tipo Menor Preço por Lote, com suporte legal na Lei Federal nº 10.520/2002.
4. Objeto do Procedimento: Seleção de Pessoa (s) Jurídica (s) do ramo pertinente, para o Registro de Preços, objetivando contratação de eventuais e futuras de serviço de reparo e manutenção predial, com fornecimento de material, para atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba (fl.801).
5. Valor do Contrato: R\$ 1.620.116,55 (Um milhão, seiscentos e vinte mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos).
6. Análise dos preços: A pesquisa de preços foi nos termos do artigo 43, IV, da Lei 8.666/93 (fls. 336/559); houve negociação para obtenção do menor preço de acordo com o artigo 4º, VIII, da Lei 10.520/02;
7. Parecer da Auditoria: a DIAFI/DILIC opinou pela Regularidade do presente processo e das Atas de Registro de Preços dele decorrentes.

### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e das Atas de Registro de Preços dele decorrentes.

### **3. VOTO DO RELATOR**

O Relator vota de acordo com o parecer da d. Auditoria pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial de nº 034/2012 e das Atas de Registro de Preços dele decorrentes, com o conseqüente arquivamento dos autos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o relatório e o voto do Relator, **ACORDAM**, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1)** Julgar **REGULAR** o procedimento de Pregão Presencial nº 034/2012, bem como Atas de Registro de Preços dele decorrentes;
- 2)** **Determinar** o arquivamento do processo.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.**  
**Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.**  
**João Pessoa, 25 de outubro de 2012.**

---

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**  
**Presidente da 1ª Câmara e Relator**

**Fui presente:** \_\_\_\_\_  
**Representante do Ministério Público**  
**junto ao Tribunal**